Processo TC 003.800/2019-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recursos de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ) (peça 394) e pelos Srs. Orlando Santos Diniz (peça 366) e Marcelo José Salles de Almeida (peça 372) contra o Acórdão 1297/2022-1ª Câmara (peça 334), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos três recorrentes, condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito e aplicou-lhes individualmente multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 406 a 408), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 406), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 1297/2022-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72561472.